



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

04/12/2015

Estela Bezerra
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.590 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Dispõe sobre a criação do Dia Estadual da Juventude, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da Juventude.

Art. 2º O Dia Estadual da Juventude de que trata o *caput* desta Lei será comemorado no dia 12 de agosto de cada ano.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia Estadual da Juventude, criado pela presente Lei, no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de *dezembro* de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador